

Regulamento das Quotas

Regulamento das Quotas da PIG

Regulamento n.º 01/2021

A Assembleia Geral da Plataforma de Inovação da Guarda reunida em 28 de Fevereiro de 2021, deliberou aprovar o Regulamento das Quotas, proposto pela Direção com a seguinte redação:

Regulamento das Quotas - Plataforma de Inovação da Guarda

Artigo 1.º

Âmbito

Os associados com inscrição em vigor, obrigam-se, perante a Plataforma de Inovação da Guarda, a contribuir para a mesma através do pagamento de uma quota anual, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Competência

Compete à Plataforma de Inovação da Guarda, nomeadamente à Direção, proceder à liquidação e cobrança das quotas anuais.

Artigo 3.º

Prazos de pagamento da Quota

As quotas são pagas anualmente, numa única prestação, até ao dia 31 de dezembro do ano a que se reportam.

Artigo 4.º

Momento de pagamento da Quota

1 — A obrigação de pagamento da quota inicia-se com a inscrição de associado, sendo devido, no ano de entrada, somente o montante referente aos meses em que é associado.

2 — Caso o associado proceda à sua inscrição na primeira ou segunda semana do mês, está obrigado a pagar a quota do referido mês.

3 — Se o associado proceder à sua inscrição na terceira ou quarta semana do mês, está isento de pagar a quota do mês de entrada.

Artigo 5.º

Avisos para pagamento

1 — O aviso de pagamento da quota será enviado para o email indicado pelo associado aquando da sua inscrição.

2 — Em caso de não pagamento dentro do prazo devido, será emitido novo aviso para cumprimento da obrigação no prazo limite de 30 dias.

3 — Considera-se efetuado o aviso de pagamento, efetuado através do endereço eletrónico do associado, quando seja obtida a receção de leitura do e-mail por parte do destinatário.

4 — A título excecional, poderá ser necessário efetuar o aviso de pagamento por carta, com aviso de receção, para o domicílio do associado.

Artigo 6.º

Formas de pagamento da Quota

Sem prejuízo de outras formas de pagamento autorizadas pela Direção, o pagamento da quota pode ser efetuado das designadas formas:

- a) Numerário;
- b) Mbway;
- c) Transferência bancária para a conta bancária da Plataforma de Inovação da Guarda.

Artigo 7.º

Falta de pagamento da Quota

1 — O não pagamento das quotas, por prazo superior a 12 meses, deve ser comunicado à Mesa da Assembleia Geral.

2 — Após interpelação para pagamento voluntário, nos termos do .º 2 do artigo 4º do presente Regulamento, o associado deve proceder à regularização da sua dívida, mantendo o seu título de associado em caso de cumprimento.

3 — O incumprimento do dever de pagamento das quotas pode dar lugar à expulsão do associado, quando se apure que é culposos e a mora de pagamento corresponda a um período superior a 13 meses.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo 1 - Valor das Quotas

Idade dos Associados	Valor Mensal	Valor Anual
16 aos 18 anos de idade	0,50€ (cinquenta cêntimos)	6,00€ (seis euros)
> ou = a 18 anos de idade	1,00€ (um euro)	12,00€ (doze euros)